

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. Sob a denominação de “**INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS**”, também designado pelo nome fantasia “**IPESA**”, fica instituída esta organização social civil, **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Art. 2º. O **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** terá sua sede no Município de São Paulo, na Rua Alarico Franco Caiubi nº 347, Jaguaré, Estado de São Paulo, CEP 05330-011, e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA FINALIDADE

Art. 3º. O **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** tem por principais finalidades **a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente**, a promoção do desenvolvimento sustentável, o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção da educação ambiental; **a promoção, difusão e pesquisa de estudos e experiências inovadoras na área da cultura** e o fomento do desenvolvimento sustentável da comunidade; **a promoção gratuita de assistência à saúde**; e os **estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos**, atuando junto às

organizações públicas, organizações não governamentais e organizações privadas.

CAPÍTULO QUARTO

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O **IPESA** tem por objetivos principais:

I – Promoção da defesa, conservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos naturais, hídricos interiores e marinhos; preservação de áreas ecológicas; conservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável.

II – Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas em parceria com as universidades, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

III – Fomento do estudo, pesquisa, avaliação e divulgação dos problemas ambientais e suas possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável.

IV – Defesa e promoção da ética, da paz, dos direitos e deveres constitucionais de cidadania e dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

V – Promoção do desenvolvimento local, integrado e sustentado, desenvolvendo atividades para a melhoria da qualidade de vida;

VI – Promoção da arte e cultura, defesa, conservação e recuperação do patrimônio histórico e artístico.

VII – Promoção de intercâmbio internacional.

VIII – Desenvolvimento de projetos de educação ambiental.

IX – Promoção da geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico.

X – Capacitação técnica, visando formação, qualificação e requalificação.

XI – Promoção de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos

de produção, geração de renda, emprego e crédito.

XII – Capacitação técnica de voluntários e estagiários.

XIII – Fomento do desenvolvimento da cidadania empresarial e promoção do desenvolvimento econômico com responsabilidade sócio-ambiental.

XIV – Promoção do desenvolvimento integrado da comunidade, através de projetos, obras e ações.

XV – Difusão de atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, através de radiodifusão sonora, editoração, publicações, folders e audiovisuais, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do **IPESA**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos.

XVI – Promoção da parceria, do diálogo local, da participação cidadã e da solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XVII – Atuar junto aos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) nos âmbitos federal, estadual ou municipal, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes a defesa do desenvolvimento social para a melhoria da qualidade de vida e preservação ambiental.

Parágrafo Primeiro – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Para atingir suas finalidades, o **IPESA** poderá:

1. Organizar-se em espaço onde possa desenvolver suas mais variadas atividades, podendo expandi-los para outros espaços, e/ou locais de terceiros.

2. Contratar serviços de terceiros.
3. Acumular recursos para aumentar suas atividades.
4. Criar unidades de prestação de serviços e/ou grupos de apoios, de acordo com suas necessidades.
5. Criar grupos designados a promover as atividades da Instituição.
6. Criar escritórios de representação, com o intuito de melhor cumprimento de seus objetivos, tantos quanto se mostrem necessários, dentro ou fora do país.
7. Firmar, no cumprimento de suas finalidades, termos de parceria, convênios e/ou contratos para execução de serviços com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.
8. Elaborar e publicar material técnico-didático, resultante de pesquisas e/ou cursos realizados pelo Instituto ou com as entidades que mantenha convênios ou parcerias.
9. Publicar material de divulgação das atividades da Instituição, na forma de boletins, revistas, jornal e similares.
10. Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades e/ou profissionais em áreas de interesse do Instituto.
11. Assessorar ou representar os associados na prestação de serviços.
12. Para a realização de seus objetivos, a organização poderá filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** observará os *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência*, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio do Regimento Interno e Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO QUINTO

DOS SÓCIOS

I - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. O **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, beneméritos e parceiros.

Parágrafo Primeiro – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. **(Lei 9.790/99, inciso VI, art. 4º).**

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS não distribui** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 9º. São **sócios fundadores**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios presentes na Assembleia Geral, que assinarem a ATA de Fundação da **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS**.

Art. 10. São **sócios efetivos**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação, as pessoas físicas ou jurídicas admitidas ao quadro social da instituição, mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 11. São **sócios colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas que sejam destinatários dos serviços prestados pela instituição, ou que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários, para a consecução dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único – Estende-se à contribuição prevista no caput deste artigo, a todos os sócios fundadores e efetivos, salvo disposição em contrário da Diretoria.

Art. 12. São considerados **sócios beneméritos** as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos desta Associação e sejam indicados pela assembléia geral e aprovados por maioria.

Art. 13. São considerados **sócios parceiros** os que, além de colaboradores, se vincularem à **IPESA** por termo parceria para ações em rede.

Art. 14. Poderão ingressar na instituição os profissionais de todos os níveis, capacitados à prestação de serviços que concordem com as disposições deste Estatuto, cujas atividades não venham a colidir ou prejudicar os interesses e objetivos da Instituição.

Art. 15. Podem ingressar na instituição pessoas jurídicas de direito público ou privado, que concordem com as disposições deste Estatuto, cujas atividades não venham a colidir ou prejudicar os interesses e objetivos da Instituição.

Art. 16. Para se tornar associado o interessado deverá preencher proposta fornecida pela organização, associando-a em companhia de outro associado.

Parágrafo Primeiro – Depois de aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato, assinará com o Diretor Presidente o livro de matrícula.

Parágrafo Segundo – O novo associado passará a ter direito de votar e votado, após ser referendado na primeira Assembléia Geral subsequente a sua admissão.

Parágrafo Terceiro – Caso a Diretoria de parecer desfavorável, será negado ingresso do candidato na instituição.

Parágrafo Quarto – O candidato que tiver seu ingresso negado uma vez, poderá pleitear novo ingresso após o término da gestão da Diretoria que foi desfavorável ao seu ingresso.

Art. 17. São deveres dos associados:

1. Observar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia geral.
2. Cooperar e zelar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da Instituição e concorrer para o seu prestígio.
3. Comparecer às Assembléias Gerais e participar dos grupos designados e promover as atividades da instituição.
4. Executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas e outros quaisquer que dentro das finalidades estatutárias lhe sejam confiados ou atribuídos pela Diretoria.
5. Contribuir financeiramente e de forma pontual, para formação e incremento do patrimônio da Instituição, conforme previsto no Art. 11 e parágrafo único.
6. Cumprir com pontualidade seus compromissos e obrigações sociais para com a instituição.
7. Zelar para a preservação do patrimônio da instituição.
8. Prestar à instituição os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre questões referentes aos serviços prestados em nome desta, conforme normas estabelecidas em Regimento Interno.
9. Prestar à instituição os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre questões referentes às ações do associado que tenham relação com esta.
10. Comunicar por escrito à Diretoria qualquer mudança de endereço residencial.

Art. 18. Os sócios fundadores e efetivos disporão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto e Regimento Interno, dos seguintes direitos:

- I – Participar com direito a voto, nas Assembléias gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a Instituição.
- II – Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a Instituição.

III – Gozar de todas as vantagens que a Instituição venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.

IV – Solicitar por escrito a Diretoria, sobre compromisso de sigilo, quaisquer informações sobre os negócios da Instituição.

V – Propor novos sócios, cuja admissão far-se-á conforme disposições do Artigo 16, Parágrafo Primeiro, Parágrafo segundo, Parágrafo terceiro e Parágrafo Quarto, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a instituição.

VI – Requerer convocação de Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste Estatuto, desde que em dia com suas obrigações para com a Instituição.

VII – Desligar-se da Instituição quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar estabelecer vínculo empregatício com a associação perderá o direito de votar e ser votado, até que a Assembléia Geral aprove as contas do exercício em que deixar de ter tal vínculo e se restabelecer como associado.

Art. 19. Os Sócios colaboradores, beneméritos e parceiros terão os seguintes direitos:

I – Receber as publicações editadas pela Instituição, quando as mesmas forem elaboradas para este fim, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.

II – Participar das atividades desenvolvidas pela Instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.

III – Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais e finalidades da instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.

IV – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.

V – Desligar-se da Instituição.

Parágrafo Único – Os desligamentos dos sócios colaboradores só serão averbados no livro de matrícula após estes honrarem os compromissos contratuais assumidos quando esses receberam os serviços prestados pelo

Instituto, podendo isso implicar em procedimentos judiciais, extrajudiciais, ou quaisquer outras providências que estejam a cargo do Instituto, para fazer-se valer dos compromissos supracitados.

Art. 20. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS**, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pelos seus Diretores.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

II – DO DESLIGAMENTO

Art. 21. O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I – Desligamento voluntário a pedido do associado, mediante carta ao Diretor Presidente, não podendo ser negada, posteriormente levada à Diretoria Executiva e averbada no livro de matrícula;

II – Por decisão da Diretoria Executiva, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) vier a exercer em nome da instituição atividades que colidam com seus objetivos sociais e finalidades;

b) vier a exercer atividades em nome da instituição quando essas não lhe forem conferidas ou atribuídas pelo presente Estatuto;

c) deixar de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto, do regimento interno ou deliberações tomadas em Assembléia Geral, mesmo depois de notificado;

d) levar a Instituição à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

III – Pela morte da pessoa física;

IV – Pela capacidade civil não suprida;

V – Pelo comportamento incompatível do associado com os objetivos da Instituição.

Parágrafo Único – O desligamento do associado será efetivado mediante processo instaurado e tramitado conforme disposições do Regimento Interno.

CAPÍTULO SEXTO

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. A Assembléia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da instituição, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto dos associados e tomar qualquer decisão de interesse social.

Art. 23. A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo preferencialmente por ele presidida.

Parágrafo Primeiro – 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação, e em caso de recusa estes poderão convocá-la, na forma deste Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, conforme previsto na legislação civil vigente.

Parágrafo Segundo – o Conselho Fiscal poderá convocá-la se considerar caracterizados motivos graves e urgentes.

Art. 24. Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecipação mínima de 15 (quinze) dias para primeira convocação, uma hora após para segunda convocação e uma hora após para terceira convocação.

Parágrafo Único – As três convocações a que se refere o caput deste artigo poderão ser feitas em um mesmo edital, desde de que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 25. O quorum para instalação da Assembléia Geral será:

I – Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar.

II – Em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condição de votar.

III – Em terceira convocação, um mínimo de 05 (cinco) associados.

Parágrafo Único – O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas destes no livro de presença.

Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembléia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais específicos para cada convocação.

Parágrafo Único – Se ainda não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a associação, fato que será comunicado às autoridades competentes.

Art. 27. Os editais de convocação das assembleias gerais deverão seguir as posturas do Regimento Interno.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente e auxiliados pelo Secretário ou, na falta deste, por um diretor convidado pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com ele tiverem direta ou indireta relação.

Parágrafo Primeiro – Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto aberto, neste caso, atendendo posturas do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que será lida e aprovada pelos diretores presentes, pelos presentes e por quanto o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto, vetado a representação.

Art. 30. Prescreve em 02 (dois) anos o direito de propor ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, contado o prazo a partir da data de sua realização, quando questionada por vício, dolo, fraude ou violação.

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe especificamente:

I – Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo com o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura da sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal.

II – Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso.

III – Deliberar sobre os Planos de Trabalho apresentados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Compete privativamente à Assembléia Geral a **destituição dos administradores.**

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Art. 29, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

Art. 32. A aprovação do balanço, das contas, e do relatório da Diretoria, desonera seus integrantes de responsabilidade para com a Instituição, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 33. É competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma de estatutos.

II – Mudança de objetivo.

III – Dissolução voluntária da Instituição e, neste caso, nomear os responsáveis para acompanhamento desta e votar as respectivas contas.

IV – Autorizar a venda, alienação ou doação de bens imóveis ou valores imobiliários, com valores acima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual, do corrente ano, de propriedade da Instituição e por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.

V – Autorizar a aquisição de bens, imóveis ou valores imobiliários, pela Instituição, com valores acima de 30% (trinta por cento) do orçamento anual, do corrente ano, por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.

VI – Outros assuntos, considerados de interesse da Instituição, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, ou ainda, pelos associados nos moldes do estabelecido no Artigo 23 em seu parágrafo primeiro.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão consideradas válidas por voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes, observando-se o que dispõe o Art. 29, parágrafo terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 O Instituto será administrado por um Conselho Diretor, composto por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, dois Diretores Secretários e dois Diretores Financeiros.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor devem ser, necessariamente, associados, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos que produzem dolo ou culpa.

Art. 35. O Conselho Diretor reger-se-á pelas seguintes normas:

I – Reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II – Deliberará validamente com presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente, ou a quem o substitua, o exercício do voto de desempate.

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

IV – Ao Conselho Diretor cabe a coordenação e a execução da gestão do Instituto.

Art. 36. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento do Presidente por um prazo superior a 90 dias, o Diretor Vice-Presidente assumirá a o cargo de Diretor Presidente até o final do seu mandato de seu antecessor.

Parágrafo Segundo – No impedimento dos demais Diretores, por um período superior a 90 dias, o Diretor Presidente designará um dos demais membros desse Conselho, que passará a acumular os demais cargos, até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro – Perderá o cargo de membro do Conselho Diretor, aquele que sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Quarto – Caso esse Conselho fique desfalcado por mais de 02 (dois) de seus membros, deverá ser convocada Assembléia Geral para recomposição dos cargos, até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 37. Compete ao Conselho Diretor, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, em consonância com a Assembléia Geral, planejar e traçar as normas de operação e de controle da gestão do Instituto.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas funções, entre outras, cabe ao Conselho Diretor:

- a) Zelar pelo cumprimento das Leis que regem as atividades do Instituto e outras aplicáveis, bem como o atendimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal.
- b) Estabelecer valores destinados a cobrir as despesas de serviços do Instituto.
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou valores imobiliários, superior a 20% (vinte por cento), do orçamento anual, do corrente ano, com expressa autorização da Assembléia Geral.
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou valores imobiliários, inferior a 20% (vinte por cento), do orçamento anual, do corrente ano.
- e) Fixar as despesas da Administração que indique as fontes de recurso para sua cobertura.
- f) Estimar previamente a viabilidade das operações e serviços.
- g) Fixar normas administrativas de disciplina funcional, que serão baixadas em forma de resolução ou instrução e terão validade e eficácia jurídica até o referendo da Assembléia Geral subsequente.
- h) Elaborar o planejamento de curto, médio e longo prazo, contendo as políticas, diretrizes, planos a serem adotados e atingidos de forma a orientar as atividades do Instituto.
- i) Admitir e demitir, aplicar penas disciplinares, promover e remanejar empregados conforme o Regimento Interno.
- j) Criar comissões especiais, transitórias ou não, grupos de trabalhos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questão específicas, convocando para integrá-los, associados ou não.

1. Verificar trimestralmente, no mínimo, a situação econômico-financeira do Instituto, através de balancetes demonstrativos.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor poderá contratar, sempre que entender conveniente, assessoramento de técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos que deverá decidir.

Parágrafo Terceiro – As normas estabelecidas pelo Conselho Diretor serão baixadas na forma de instrução e constituirão o Regimento Interno do Instituto.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Supervisionar as atividades do Instituto.
- II – Distribuir, coordenar e comandar os trabalhos administrativos do Instituto.
- III – Admitir e demitir, aplicar penas disciplinares, promover e remanejar empregados conforme o Regimento Interno.
- IV – Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro e/ou titular do Conselho Diretor presente, cheques e documentos de operação bancária.
- V – Autorizar despesas até o montante de 20% (vinte por cento) da arrecadação anual do Instituto.
- VI – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria.
- VII – Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, relatório de gestão e balanço das contas juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII – Assinar juntamente com o Secretário geral ou outro Diretor designado pelo Conselho Diretor, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações.
- IX – Representar o Instituto em juízo, ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos.

Art. 39. Compete ao Diretor Vice-Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Substituir o Presidente quando esse estiver impedido por um período inferior a 90 (noventa) dias de exercer as atribuições estabelecidas no artigo anterior, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX.
- II – Assumir a Presidência do Instituto quando o Presidente estiver impedido por um período superior a 90 (noventa) dias, de exercer as atribuições estabelecidas no artigo anterior.
- III – Quando designado pelo Presidente, representar o Instituto e juízo ou fora

dele, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos.

IV – Quando designado pelo Conselho Diretor, assinar juntamente com um dos Diretores Secretários ou outro Diretor designado por esse Conselho, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações.

Art. 40. Compete aos Diretores Secretários, entre outras;

I – Organizar, superintender e dirigir a secretaria;

II – Organizar o funcionamento interno de sua sede;

III – Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

IV – Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

V – Redigir e subscrever as respectivas atas;

VI – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;

VII – Propor ao Diretor Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembleia e da Diretoria;

VIII – Manter atualizado inventário dos bens pertencentes a IPESA, com a escrituração contábil para pronto exame da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IX – Supervisionar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

X – Exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 41. Aos Diretores Financeiros compete, entre outras atribuições:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar juntamente com o Diretor Presidente e/ou titular do Conselho Diretor presente, cheques e documentos de operação bancária e demais documentos constitutivos de obrigações para o Instituto.

Art. 42. Os integrantes do Conselho Diretor não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome do Instituto, mas respondem solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem de forma culposa, fraudulenta ou dolosa.

CAPÍTULO OITAVO

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43. Com o objetivo de assessorar a **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 18, alínea V deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo deste.

Art. 44. O Conselho Consultivo compor-se-á de número ilimitado de membros, podendo se organizar em câmaras temáticas; terão mandato de 02 (dois) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou por sugestão do Diretor Administrativo e Financeiro, na ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Parágrafo Segundo – As reuniões também poderão ser convocadas por qualquer dos membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada em livro próprio, ou em folhas soltas, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) membros do Conselho.

Art. 47. Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o respectivo preenchimento.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Instituição, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – Conferir o saldo de numerários existentes no caixa, verificando também se este está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.

II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escritura da

organização.

III – Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho da administração.

IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Instituição.

V – Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição.

VI – Inteirar-se se os recebimentos de créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos pontualmente.

VII – Certificar-se sobre a existência de pendências fiscais, trabalhistas ou administrativas junto aos órgãos competentes.

VIII – Analisar balanços e balancetes e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

IX – Averiguar se existem reclamações dos associados e de usuários sobre os serviços prestados.

X – Informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral Extraordinária, se ficarem caracterizados motivos graves e urgentes, que justifiquem tal convocação, de acordo com o disposto no Artigo 23, deste Estatuto, em seu parágrafo segundo.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros-contábeis e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios dos serviços de autoria.

CAPÍTULO DÉCIMO

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas habitualmente na segunda quinzena do mês da fundação do Instituto, em Assembléia Geral Ordinária, obedecendo-se o art. 31 deste Estatuto, inciso II.

Art. 50. A votação é direta e o voto é aberto.

Art. 51. O edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizará a eleição dos membros para a Diretoria e o Conselho Fiscal, será publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares de convocação dos associados serão expedidas a partir da data de publicação do edital no respectivo Diário.

Art. 52. As chapas que disputarão as eleições deverão obedecer às posturas do Regimento Interno, para esse assunto.

Art. 53. Não é permitido o registro de candidatos isolados.

Art. 54. A posse dos membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena de março, subsequente a data de realização da eleição.

Art. 55. Somente terá direito a voto o associado que estiver em dia com todas as suas obrigações e deveres para com a Instituição.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DA PERDA DO MANDATO

Art. 56. Os membros que compõem os órgãos de administração do **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação dos Estatutos Sociais, ao Regimento Interno ou a qualquer

determinação da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
III – Abandono de cargo.

Parágrafo Primeiro – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – O cargo vago, em função de ato unilateral de desistência do próprio direito, será preenchido por indicação do Diretor Presidente, com a aprovação da Diretoria.

Art. 57. Na hipótese de perda de mandato ou abandono do cargo, as substituições serão feitas pela Assembléia Geral, exceto no estipulado no Artigo 36 e seus parágrafos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DO PATRIMÔNIO

Art. 58. O patrimônio do **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** será constituído pelas taxas de administração, legados ou doações, donativos, subvenções oficiais ou particulares de qualquer natureza, pelas receitas provenientes das prestações de serviços, e por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – A taxa de administração é obrigatória e terá seu valor mínimo fixado em Assembléia, sendo o valor descontado de cada contrato de prestação de serviço, firmado pela Instituição.

Art. 59. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da legislação pertinente e vigente no país, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 60. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela

qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 61. O exercício financeiro do **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 62. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

DOS FUNDOS

Art. 63. O **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** se obriga a constituir Fundo de Reserva proveniente do montante equivalente a 5% (cinco por cento) de todas as taxas cobradas pela Instituição, que serão destinadas a reparar perdas e atenderão o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Além da taxa descrita no “caput”, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os auxílios e doações sem destinação especial e os créditos não reclamados decorridos 02 (dois) anos.

Art. 64. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, de forma perene ou temporária, indicando suas dotações, finalidades e formas de gerência.

Art. 65. A movimentação e a administração dos recursos de qualquer fundo que venha a ser constituído obedecerão às posturas do Regimento Interno.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 66. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DOS LIVROS

Art. 67. A Instituição deverá ter os seguintes livros:

- I – Matrícula;
- II – Atas das Assembléias Gerais;
- III – Prestação dos associados nas Assembléias Gerais;
- IV – Atas da Diretoria Executiva;
- V – Atas do Conselho Fiscal;
- VI – Outros livros contábeis e fiscais obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 68. No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão e endereço residencial.

II – Data de admissão e quando for o caso, de sua admissão, eliminação e explicitando sucintamente a forma e o motivo.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 70. O **INSTITUTO DE PROJETOS E PESQUISAS SÓCIO AMBIENTAIS** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 71. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 25 de Abril de 2005.